



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 37.998/2014

**Data:** 21/07/2014

**Parecer de:** 18/08/2014

**Objeto:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4411/2012"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 02 / 12 / 14

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e VIII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.998/2014, trata-se de pedido que altera *a lei municipal nº 4411/2012*.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem as alterações propostas.

A Lei 4411/2012, traz em seu texto a seguinte redação no artigo que se pretende alterar:

Art. 7º - Compete ao Município, através dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, observada a competência dos demais entes federativos, licenciar os empreendimentos:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e demais normais federais, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

II - localizados em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Analizando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo executivo adequar a lei ao novo Código Florestal Federal e Código Florestal Estadual.

Portanto, a proposta de Lei apresentada busca atualizar a lei anterior para tornar adequada a política municipal de Meio Ambiente.

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.998 de 21/07/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2.014.

  
DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE

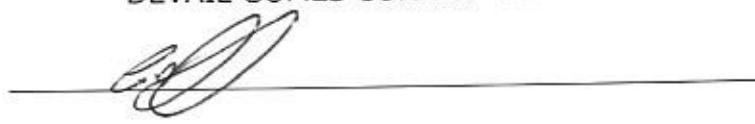
  
ADEMAR CAMERINO - RELATOR

  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

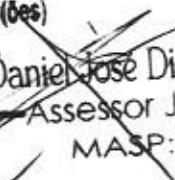
  
DEVAIL GOMES CORRÊA - RELATOR

  
CARLOS DELFIN SOARES RIBEIRO - MEMBRO

**MEMBROS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL**

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99698

Reunido e Conferido com a(s) Comissão (ões)  
Encaminhado para o Procurador Jurídico

  
Daniel José Dias Campus  
Assessor Jurídico  
MASP: 0119

(1) ————— Assessor(a) Jurídico(a)

(2) ————— Assessor(a) Jurídico(a)

Muriaé, de de